DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.333, de 11 de março de 2.022.

Dispõe sobre a criação da Clínica Municipal Veterinária (Upanimal) no município de Itaberá-SP.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e

Considerando as exigências do Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Clínica Municipal Veterinária (Upanimal) no município de Itaberá, destinada ao atendimento veterinário, controle populacional de cães e gatos, em ações de castrações cirúrgicas e microchipagem, que visam atender aos proprietários de "Baixa Renda", Protetores Voluntários Individuais de Animais - PVIA, ONGs, cães errantes encontrados em logradouros e demais usuários estabelecidos no Estatuto de Proteção aos Animais do Município de Itaberá, residentes no Município de Itaberá, visando à proteção e cuidados dos cães, dos gatos e da saúde pública.

§ 1º O Upanimal tem como objetivos básicos: aumentar o nível dos cuidados para com os cães e gatos diminuindo as taxas de abandono, natalidade, morbidade, mortalidade e de renovação de suas populações e controle de zoonoses.

§ 2º São competências do Upanimal:

I - atendimento veterinário: destinado ao atendimento dos animais doentes com critérios pré estabelecidados no Estatuto de Proteção aos Animais do Município de Itaberá (Lei municipal n° 3.051/2021);

II - castração: destinado a castrações de cães e gatos, com critérios pré-estabelecidos no Estatuto de Proteção aos Animais do Município de Itaberá;

III - microchipagem de cães e gatos, com critérios pré-estabelecidos no Estatuto de Proteção aos Animais do Município de Itaberá.

§ 3º Compete ao Município de Itaberá por meio da Secretaria Municipal de Saúde, manter um posto de vacinação antirrábica para cães e gatos. As vacinas serão aplicadas gratuitamente, com expedição do respectivo atestado, fornecido pelo médico veterinário responsável, o qual deverá conter obrigatoriamente, nome do animal, suas características, nome do proprietário e seu endereço.

§ 4º Para efeitos deste Decreto define-se como de "Baixa Renda" o proprietário de animal, residente neste Município, que esteja inserido no Cadastro Único - CadÚnico ou qualquer outro meio legalmente admitido e que tenha renda familiar de até meio salário mínimo por componente familiar, ou de até 3 (três) salários mínimos por família, de acordo com o disposto no art. 4º, II, alíneas "a" e "b" do Decreto Federal nº 6135 de 26 de junho de 2007, que Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/BA69-64EE-34D9-7F63 e informe o código BA69-64EE-34D9-7F63

§ 5º O local de residência do proprietário do animal será comprovado mediante a exibição de contas de água, energia elétrica, telefone ou aluguel.

§ 6º Para o atendimento do animal será respeitada a ordem de chegada, assinalada mediante o oferecimento de senha numerada, salvo em caso de urgência e emergência do animal.

§ 7º No primeiro atendimento será aberto um prontuário do animal, onde constará registro de sua identificação, contendo nome, raça, idade e pelagem, bem como endereço e telefone do proprietário.

Art. 2º Após a consulta será feita a prescrição pelo médico veterinário, cabendo ao proprietário do animal a responsabilidade de adquirir o que lhe for recomendado em estabelecimento de sua preferência, bem como a responsabilidade de efetuar o tratamento conforme a orientação do profissional, podendo a Prefeitura fornecer a medicação prescrita.

§ 1º Terminado o atendimento, o proprietário será informado a respeito de sua responsabilidade para com a saúde e bem-estar do animal e receberá, ainda, orientações:

I - sobre a necessidade de aplicar a vacina antirrábica, as vacinas imuno-específicas e vermífugos periódicos;

II - sobre as principais doenças que podem ser transmitidas para o homem (Zoonoses) e de como evitá-las;

III - a respeito do Programa de Controle Populacional, através de castração, cuja finalidade é reduzir a população de cães e gatos abandonados e/ou adotados.

IV - a respeito às leis de proteção animal e do Programa de Guarda Responsável, que estabelecem suas obrigações para com o animal.

§ 2º Verificada a necessidade de submeter o animal à castração, ela será prontamente agendada, sendo o proprietário orientado acerca dos cuidados que a antecedem.

Art. 3º Fica o Município autorizado a celebrar convênios com organizações não governamentais e instituições de ensino de medicina veterinária, para viabilizar os objetivos colimados nesta lei.

Art. 4º O controle populacional de cães e gatos será exercido mediante a prática de esterilização cirúrgica, promovida e coordenada pelo Poder Executivo Municipal, de forma gratuita para:

I - animais considerados de rua, legalmente adotados mediante comprovação;

II - animais comunitários devidamente identificados;

III - animais abrigados no Canil e Gatil de ONGs devidamente registradas no município de Itaberá SP;

IV - animais dos Protetores Voluntários Individuais de Animais - PVIA, mediante critérios já preestabelecidos no Estatuto de Proteção aos Animais do Município de Itaberá.

V - animais de proprietários comprovadamente classificados como "Baixa Renda.

§ 1º Os proprietários "prioritários", interessados no procedimento de castração cirúrgica deverão procurar o Upanimal para realizar agendamentos, que obedecerão a ordem de chegada.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/BA69-64EE-34D9-7F63 e informe o código BA69-64EE-34D9-7F63

§ 2º Na ocasião do agendamento os proprietários assinarão um "Termo de Responsabilidade" pela qual serão obrigados a retirar o animal assim que for comunicado, sob pena de responderem pelo abandono na forma da Lei.

§ 3º Será assinado também um "Termo de Autorização para Procedimento Cirúrgico", no qual o proprietário do animal estará isentando tanto os profissionais responsáveis pelo procedimento como a Prefeitura Municipal e suas Secretarias de quaisquer responsabilidades decorrentes da intervenção.

§ 4º Não é de responsabilidade do Upanimal a captura de animais soltos em logradouros públicos, nem mesmo a realização de procedimentos de alta complexidade, sendo que nesses casos os proprietários serão orientados a procurar Centros Médicos Veterinários adequados à necessidade

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 11 de março de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 11 do mês de março do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município em 11 de março de 2022.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/BA69-64EE-34D9-7F63 e informe o código BA69-64EE-34D9-7F63

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BA69-64EE-34D9-7F63

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 18/03/2022 03:06:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/BA69-64EE-34D9-7F63

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.335, de 18 de março de 2022.

Estabelece o uso obrigatório de máscaras de proteção facial nos locais em que especifica, no Município de Itaberá, para a prevenção de contágio e disseminação pelo Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional para Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

Considerando a Portaria n° 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

Considerando a Nota Informativa n° 3/2020 – CGGAP/DESF/SAPS/MS, que sugere à população a produção e utilização de máscaras caseiras a fim de impedir a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Governo do Estado de São Paulo e o disposto no Decreto Estadual nº 66.575/22;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como as medidas adotadas para combate da COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado no âmbito do Município de Itaberá, o uso obrigatório de máscaras de proteção fácil, com cobertura do nariz e boca, nos locais destinados à prestação de serviços de saúde e em meios de transporte coletivo de passageiros e respectivos locais de acesso, embarque e desembarque.

Parágrafo único. É opcional o uso em ambientes como escritórios, comércios, salas de aula, academias, entre outros.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 18 de março de 2022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 18 do mês de março do ano de 2022, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br.
Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/8211-FA88-6052-C79B e informe o código 8211-FA88-6052-C79B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8211-FA88-6052-C79B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 18/03/2022 15:27:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/8211-FA88-6052-C79B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 058, de 17 de março de 2.022.

Dispõe sobre exoneração de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o requerimento da servidora abaixo identificada, protocolado sob o n° 1.707/2022, solicitando a exoneração de seu cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do quadro de funcionalismo municipal, a servidora **Daiane Aparecida Neto Cuminato**, portadora do RG. 44.755.044-5, do cargo de Merendeira.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 17 de março de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 17 do mês de março do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 17 de março de 2022.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/028A-0763-7E6C-1E0D e informe o código 028A-0763-7E6C-1E0D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 028A-0763-7E6C-1E0D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 18/03/2022 15:07:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/028A-0763-7E6C-1E0D

Portaria nº 059, de 17 de março de 2.022.

Dispõe sobre nomeação de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o resultado e classificação final dos aprovados em Concurso Público, conforme Edital n° 01/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear dentro do quadro de funcionalismo municipal, em Estágio Probatório, pelo Regime Estatutário a servidora abaixo especificada:

Nome	RG.	Cargo	Ref.	Tab.
Maria Eliza de Freitas Almeida Ferraz	R.G 40.056.868-8	Merendeira	3-A	I

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 17 de março de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 17 do mês de março do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 17 de março de 2022.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/6100-CD10-159D-8490 e informe o código 6100-CD10-159D-8490

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6100-CD10-159D-8490

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 18/03/2022 15:29:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/6100-CD10-159D-8490

Portaria nº 060, de 18 de março de 2.022.

Institui a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE" e da outras providências.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo,

RESOLVE:

Artigo 1º Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no município de Itaberá no PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Itaberá e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto n. 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores, com as seguintes representatividades:

I – Rosana Moya Fragão Contipeli- RG: 25.445.727-7 - representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo
Suplente: Joice de Moraes Camargo- RG: 42.114.661-8

II – Silvia Mara Mendes Leandro RG- 41.691.178 - representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde
Suplente: Fabiana Justo – RG- 8.237.285-7

III – Tânia Cristina de Almeida Rodrigues – RG 18.781.665 – representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Suplente: Katia Cilene Marcondes Gomes – RG: 30.903.719-0

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 114, de 13 de maio de 2.021.

Paço Municipal, em 18 de março de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 18 do mês de março do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 18 de março de 2022.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo